



# LAR FELIZ

Estância Santa Rita de Cassia, s/nº

Bairro Camanducaia - Jaguariúna/SP - CEP 13919-899

Site: www.larfeliz.com.br - Telefone: (019) 99661-0090

## ESTATUTO DO LAR FELIZ

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto do LAR FELIZ, nova denominação do "PROJETO LAR FELIZ", pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação sem fins econômicos e lucrativos, fundada no dia 2 de maio de 2001 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.515.175/0001-92.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS



Art. 1º. O LAR FELIZ é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação sem fins econômicos e lucrativos, constituída no dia 2 de maio de 2001 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.515.175/0001-92, entidade de caráter beneficente e filantrópico, organização da sociedade civil com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma gratuita, permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração do LAR FELIZ é indeterminado.

Art. 3º. O LAR FELIZ tem sua sede e o foro jurídico no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Estancia Santa Rita de Cassia, s/n, Bairro Camanducaia, CEP 13.919-899, podendo estabelecer filiais ou escritórios de representação em qualquer lugar do país por tempo indeterminado.

Art. 4º. O LAR FELIZ tem como objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção à família, à infância, à adolescência e à juventude;
- III. o pleno desenvolvimento e a integração social da criança, adolescente, jovem e família;
- IV. a garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- V. o aperfeiçoamento e inovação das práticas voltadas ao sistema de garantia de direitos e das políticas públicas;
- VI. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, esporte e lazer;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

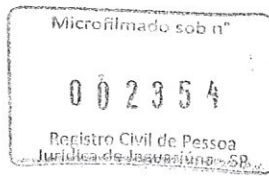
ORCPN e TABELIONATO DE NOTAS HOLAMBRA/SP  
Rua Ciclamens 250 - Fone: (19) 3902-1322  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia programática extraída neste ORCPN E TM a qual interfere com o original, de que dou fé.  
Holambra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Em Teste de verdade  
 Dignidade  
 Sandra Maria de Azevedo - Tabelião  
 Sandra Cristina de Azevedo - Tabelião  
 Outras pessoas inscritas no Tabelião  
 Santos Holambra - Escrivão Público  
Visto somente com o selo de autenticidade

20 JAN 2022  
PI Autenticação R\$ 4,30

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas  
Holambra - SP

126003  
AUTENTICAÇÃO  
AU1269AA0512712



CSA

VIII. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º. Na consecução de seus objetivos, o LAR FELIZ efetuará atendimento, no âmbito da proteção social especial, ofertando serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º. No serviço descrito no caput deste artigo, o LAR FELIZ atenderá crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco somente em medida de acolhimento institucional. O atendimento não se destinará a tratamento de dependência química ou alcoólica.

§ 2º. Será ofertado atendimento personalizado e em pequenos grupos compatíveis com as faixas etárias atendidas, procurando favorecer o convívio familiar e comunitário, utilizando-se dos serviços disponíveis na comunidade local.

Art. 6º. O LAR FELIZ poderá, ainda, executar as seguintes atividades voltadas ao cumprimento de seus objetivos:

- I. prestar outros serviços socioassistenciais, nos níveis da proteção social básica e/ou especial, bem como programas e projetos direcionados a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso às ofertas da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- II. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- III. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, cidade, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão e demais leis vigentes;
- IV. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- V. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e projetos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

CSA  
SP

ORCPN e TABELIONATO DE NOTAS HOLAMBRA/SP  
Ciclamens, 26 - Fone: (19) 3902-4322

126003  
AUTENTICAÇÃO  
AU1269AA0512713

20 JAN 2022

Em Teste de verdade

Usando Arquivo Oficial Autêntico

Semelhante ao de: Polícia-Selador do Oficial/Tabelião

Semelhante ao de: Polícia-Selador do Oficial/Tabelião

Não é original de Cartório - Escritura Autorizada

Semelhante ao de: Escritura Autorizada

Válido somente com o selo de autenticação

126003  
AUTENTICAÇÃO  
AU1269AA0512713

20 JAN 2022

Em Teste de verdade

Usando Arquivo Oficial Autêntico

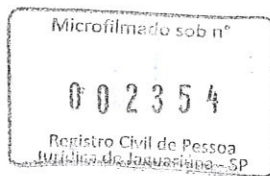
Semelhante ao de: Polícia-Selador do Oficial/Tabelião

Semelhante ao de: Polícia-Selador do Oficial/Tabelião

Não é original de Cartório - Escritura Autorizada

Semelhante ao de: Escritura Autorizada

Válido somente com o selo de autenticação



- VI. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- VII. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- VIII. desenvolver projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos e desportivos;
- IX. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- X. divulgar suas ações por quaisquer meios de comunicação.

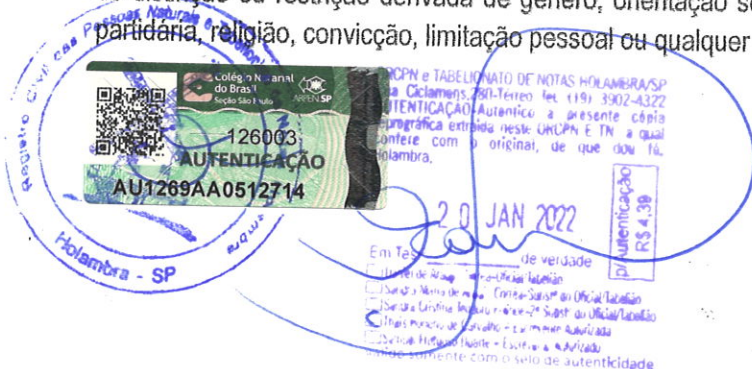
Art. 7º. A dedicação do LAR FELIZ às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 8º. O LAR FELIZ poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. organizar e promover programas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais de procedência nacional ou estrangeira, bem como, estimular a participação da comunidade, tanto em relação à realização de "campanhas" quanto de contribuição financeira, material ou em qualquer outra forma que possa contribuir na manutenção e desenvolvimento das atividades;
- IV. criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Art. 9º. O LAR FELIZ não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades, o LAR FELIZ observará os princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como as normas, regulamentos, resoluções e orientações técnicas específicas de cada serviço, programa e projeto, promovendo o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.



§ 1º. O público-alvo prioritário das ações do **LAR FELIZ** é composto por crianças, adolescentes e famílias, em situações de vulnerabilidade e/ou risco, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais disposições legais e regulamentares que regem a Política de Assistência Social, bem como as deliberações dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos.

§ 2º. As atividades descritas no artigo 6º deste Estatuto também poderão ter como público-alvo: jovens, adultos, idosos e a comunidade em geral, inclusive de modo intergeracional, conforme decisão da Diretoria Executiva e em consonância com o conjunto normativo que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas intersetoriais.

Art. 11. Os serviços e demais ações socioassistenciais serão prestados pelo **LAR FELIZ** de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar.

Parágrafo único. O **LAR FELIZ** assegurará:

- I. a universalidade do atendimento, a finalidade pública e transparência das ações;
- II. que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 12. O **LAR FELIZ** desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Art. 13. O **LAR FELIZ** poderá adotar regimento e demais normas de organização interna que, aprovados pela Diretoria Executiva, disciplinarão o seu funcionamento.

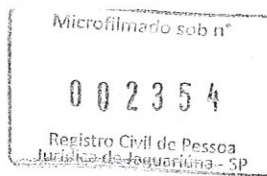
Art. 14. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR FELIZ** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento e demais normas de organização interna aludidos no artigo anterior.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O **LAR FELIZ** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores** – as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação, denominada na época “**PROJETO LAR FELIZ**”;
- II. **Associados Contribuintes** – as pessoas que contribuem mensalmente com a quantia estipulada pelo **LAR FELIZ**, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva;
- III. **Associados Beneméritos** – as pessoas que prestarem relevantes serviços ou fizerem **valiosos donativos ao LAR FELIZ**, a critério da Diretoria Executiva.





§ 1º. A admissão do associado contribuinte dependerá de sua sujeição aos princípios que norteiam as finalidades institucionais, da ciência e concordância com as disposições deste Estatuto, devendo o requerimento contemplar a indicação de, pelo menos, 1 (um) associado em pleno gozo dos direitos estatutários e ser aprovado em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 2º. A admissão do associado benemérito dependerá da indicação de pelo menos 2 (dois) associados em pleno gozo dos direitos estatutários e aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, devendo também ser observada a sujeição aos princípios que norteiam as finalidades institucionais e a declaração expressa de ciência e concordância com as disposições estatutárias.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 4º. Não há entre os associados direitos e deveres recíprocos.

§ 5º. Os associados, independente da categoria, não terão qualquer direito à titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do **LAR FELIZ**, quer presente ou futuro, mesmo na hipótese de sua dissolução e liquidação.

**Art. 16.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **LAR FELIZ**.

**Art. 17.** São direitos do associado, quite com suas obrigações sociais:

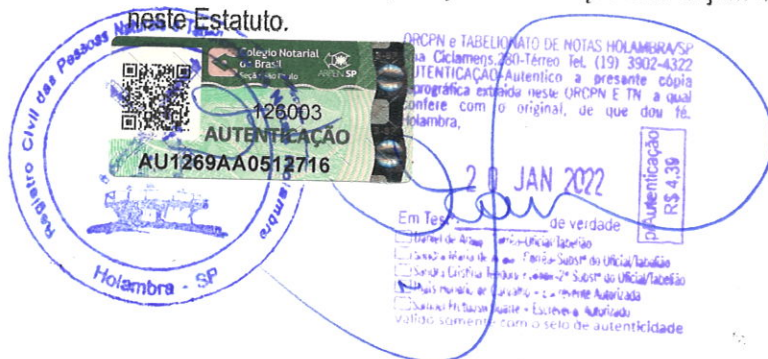
- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **LAR FELIZ**;
- III. votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses.

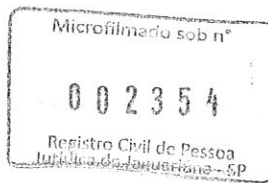
**Art. 18.** Constitui, ainda, direito de todo associado: desligar-se do quadro associativo, quando julgar conveniente, mediante requerimento formal devidamente protocolado junto à Secretaria do **LAR FELIZ**.

**Art. 19.** São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normativas internas;
- II. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à Secretaria do **LAR FELIZ**;
- III. cumprir com as obrigações assumidas perante o **LAR FELIZ**;
- IV. comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- V. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleia Geral;
- VI. manter conduta compatível com os objetivos institucionais;
- VII. prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- VIII. zelar pelo decoro e bom nome do **LAR FELIZ**.

**Art. 20.** É vedado ao associado fazer uso da denominação e logomarca do **LAR FELIZ** para fins político-partidários ou quaisquer outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.





**Art. 21.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo, no qual lhe tenha sido assegurado o direito de defesa, mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos.

§ 1º. Entende-se por justa causa:

- I. deixar de pagar as contribuições associativas por 12 (doze) meses consecutivos, sem justificativas por escrito ou não cumprir o associado com obrigação assumida perante o **LAR FELIZ**;
- II. praticar o associado ato que comprometa moralmente o **LAR FELIZ**, denegrindo sua imagem ou reputação;
- III. proceder o associado com má administração de recursos, quando no exercício de cargo eletivo ou outro que lhe tenha sido atribuído;
- IV. infringir o associado qualquer disposição prevista em Lei, neste Estatuto, no regimento ou nas demais normas de organização interna.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação. Ao receber o recurso, o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, na forma deste Estatuto, deverá proceder à convocação da Assembleia Geral.

§ 3º. O associado excluído por falta de pagamento de contribuições poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao **LAR FELIZ**.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 22.** Uma vez comprovada a justa causa, responderá o associado excluído diretamente pelo ato ou fato lesivo cometido, cabendo ainda ao **LAR FELIZ** o direito de reparação de perdas e danos a que o mesmo tiver dado causa.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 23.** São órgãos que compõem o **LAR FELIZ**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

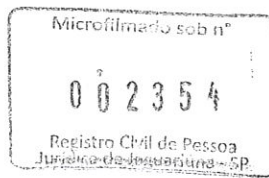
**Art. 24.** A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 25.** Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;



6/14



- II. alterar o Estatuto;
- III. julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre a dissolução do **LAR FELIZ** e o destino a ser dado ao seu patrimônio social remanescente.

**Art. 26.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. discutir e homologar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis aprovadas pelo Conselho fiscal.

**Art. 27.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto na forma deste Estatuto;
- II. por Conselheiro Fiscal;
- III. por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 28.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede associativa ou enviado por correio eletrônico (e-mail) para os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando dia, hora, local e pauta de deliberação.

**Art. 29.** Qualquer Assembleia Geral instalar-se á em 1ª (primeira) convocação com a maioria simples dos associados inscritos até a data da mesma, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 30.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos associados presentes, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. As matérias relativas à alteração do Estatuto, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decisão sobre dissolução do **LAR FELIZ** e o destino a ser dado ao seu patrimônio social remanescente exigem para sua aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins.

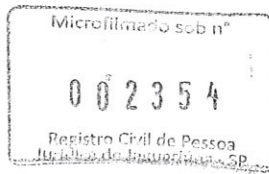
§ 2º. As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31.** A Diretoria Executiva, órgão de gestão do **LAR FELIZ**, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro.





CAH

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, qualquer Diretor convocará a Assembleia Geral, a qual elegerá os substitutos para exercerem o mandato até o seu término. Nos demais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão nomeados pelo Presidente, por serem cargos de sua confiança.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o plano de ação anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. apresentar as contas anuais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. elaborar, aprovar e alterar o regimento e demais normas de organização interna.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. representar o **LAR FELIZ**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. autorizar despesas e respectivos pagamentos;
- IV. celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- V. celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento e as demais normas de organização interna;
- VII. presidir a Assembleia Geral;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. contratar serviços de terceiros;
- XI. alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII. abrir, alterar endereço e encerrar filiais, departamentos, unidades de prestação de serviços e escritórios de representação em qualquer parte do país.

**Parágrafo único.** O Presidente assina individualmente todos os documentos e fica investido de amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência, administração e representação do **LAR FELIZ**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

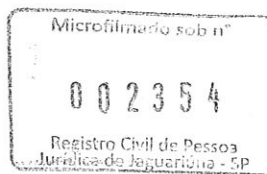
Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. divulgar notícias sobre as atividades do **LAR FELIZ**;



CAH





- III. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos financeiros e contábeis e o relatório de atividades;
- IV. divulgar na Internet e em locais visíveis da sede e demais estabelecimentos em que o LAR FELIZ exerça suas atividades todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Art. 36.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. promover a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens e quaisquer outros recursos devidos ao LAR FELIZ, zelando para que a escrituração contábil, devidamente comprovada, seja mantida em dia;
- II. manter, em instituições financeiras, os recursos arrecadados, informando os respectivos saldos periodicamente ao Presidente;
- III. manter em caixa apenas quantia mínima para pagamento de pequenas despesas, conforme o que dispuser as normas internas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas aos membros da Diretoria Executiva e aos Conselheiros Fiscais, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à área financeira, inclusive contas bancárias;
- VIII. zelar para que a prestação de contas dos recursos públicos recebidos seja efetuada com exatidão, na forma e nos prazos estabelecidos;
- IX. supervisionar as tarefas delegadas ou atribuídas aos colaboradores do LAR FELIZ, no que diz respeito à área financeira.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do LAR FELIZ, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º. Em caso de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo membro suplente, até o seu término.

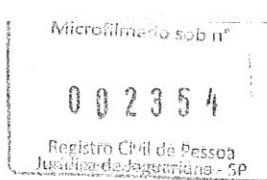
§ 3º. Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente, será convocada a Assembleia Geral para proceder à eleição de substituto, que cumprirá o tempo restante do mandato.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a escrituração contábil;
- II. examinar o balancete semestral, opinando a respeito;
- III. aprovar as contas e respectivas demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo, a serem submetidas à homologação da Assembleia Geral;



9/14



- IV. convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, desde que necessário, em virtude de alguma irregularidade na escrituração contábil ou nos atos da gestão.
- § 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º. As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos.

**CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita mediante a observância dos seguintes princípios:

- I. exigibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações e que integrem o quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses;
- II. inscrições de candidatos perante a Assembleia Geral;
- III. eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco ou nulos.

§ 1º. No caso de empate, proceder-se-á a um 2º (segundo) escrutínio com os candidatos empatados, sendo considerado eleito o que obtiver maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos e sem considerar a votação obtida no 1º (primeiro) escrutínio.

§ 2º. Caso persista o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 3º. No caso de um único candidato para determinado cargo, a eleição poderá ser feita por aclamação, mantendo-se as regras estabelecidas neste artigo apenas para aqueles cargos com mais de um pretendente.

**CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 40.** O Patrimônio Social do **LAR FELIZ** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Art. 41.** O **LAR FELIZ** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO VI  
DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 42.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **LAR FELIZ** poderá contar com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas físicas ou jurídicas não associadas e que realizem contribuições em dinheiro ou bens ou, ainda, que prestem serviços voluntários.

ORCPN e TABELIONATO DE NOTAS HOIAMBRA/SP  
Ciclamens 280-Térreo Tel. (19) 3902-4322  
AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia gráfica extraída neste ORCPN e TN a qual interfere com o original, de que dou fé. Holambra, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

126003  
AUTENTICAÇÃO  
AU1269AA0512721

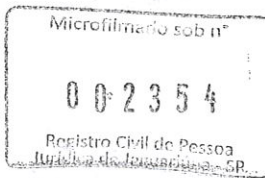
20 JAN 2022

Em Teste de Verdade

- Daniel de Araujo - Tabelião
- Sandra Maria de ... - Tabelião
- Sandra Cristina ... - Tabelião
- Thais ... - Tabelião
- Samuel ... - Tabelião

Autenticação R\$ 4,39

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Holambra - SP



CSA

**Art. 43.** O LAR FELIZ poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

**Art. 44.** Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do LAR FELIZ serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuição de mantenedores;
- III. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- V. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;
- VI. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VII. subvenções, doações e legados;
- VIII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- X. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- XI. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIV. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XVI. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes;
- XVII. outras rendas eventuais.

**Art. 45.** Todas as rendas, recursos e eventual superavit serão aplicados pelo LAR FELIZ integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 46.** Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 47.** O LAR FELIZ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

**Art. 48.** O LAR FELIZ adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Colégio Notarial do Brasil - Associação Paulista - SP

126003

AUTENTICAÇÃO

AU1269AA0512722

ORCPN e TABELIONATO DE NOTAS HOLAMBRA/SP  
Rua Ciclamens, 290 - Térreo - Tel. (19) 3902-4322

AUTENTICAÇÃO - autentica a presente cópia fotográfica extraída neste ORCPN e TN a qual confere com o original, de que dou fé, Holambra.

25 JAN 2022

PI/Autenticação R\$ 4,39

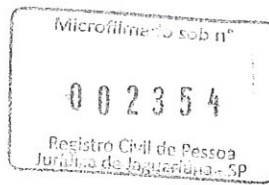
Em Tabela de verdade

- Livro de Atas - Livro Oficial Tabelião
- Livro de Atas - Livro Oficial Tabelião
- Livro de Atas - Livro Oficial Tabelião
- Livro de Atas - Livro Oficial Tabelião
- Livro de Atas - Livro Oficial Tabelião

Valido somente com o selo de autenticidade

11/14

Handwritten signatures and initials



## CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

**Art. 49.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, o **LAR FELIZ**:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**Art. 50.** O **LAR FELIZ** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos financeiros e contábeis e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRÁTICAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 51.** O exercício social do **LAR FELIZ** coincidirá com o ano civil.

**Art. 52.** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

**Art. 53.** O **LAR FELIZ** observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

**Art. 54.** O **LAR FELIZ** observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.



## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 55.** Dissolver-se-á o **LAR FELIZ**:

- I. de pleno direito, quando se verifique a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Art. 56.** No caso de dissolução do **LAR FELIZ**, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de assistência social congênera – pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atuação preponderante no Estado de São Paulo e no Município de Jaguariúna, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social – e, inexistindo, a uma entidade pública; conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 57.** Encerrada a liquidação do **LAR FELIZ**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** Os diretores estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 59.** O **LAR FELIZ** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

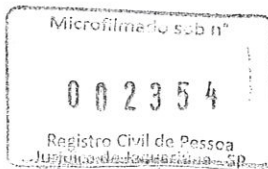
**Parágrafo único.** O dirigente do **LAR FELIZ** que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

**Art. 60.** Os cargos de direção técnica, gerência e coordenação serão exercidos por pessoas contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e com atribuições estabelecidas nas demais normas de organização interna.

**Art. 61.** Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato até que se proceda à eleição na forma deste Estatuto.

**Art. 62.** O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução e extinção do **LAR FELIZ**.





*AAA*

**Art. 63.** Este Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 64.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 65.** A composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal passa a ser a instituída neste Estatuto, inclusive com a alteração na nomenclatura de cargos.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** O presente Estatuto, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições anteriores.

**Art. 67.** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto, sem prejuízo da adoção de Mediação e Arbitragem.

Jaguariúna (SP), 30 de junho de 2021.

*[Handwritten signature of Paulus Van Opstal]*  
**Paulus Van Opstal**  
Presidente da Assembleia Geral  
Presidente da Diretoria Executiva

*[Handwritten signature of Kaira dos Santos de Souza]*  
**Kaira dos Santos de Souza**  
Secretária da Assembleia Geral  
Diretora Secretária

Visto  
*[Handwritten signature of Simone da Silva Pereira]*  
**Simone da Silva Pereira**  
Advogada  
OAB-SP 355.587

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS**  
**Colégio Notarial do Brasil**  
Sociedade de São Paulo  
126003  
**AUTENTICAÇÃO**  
AU1269AA0512725  
20 JAN 2022  
R\$ 4,30  
Em [ ] de verdade  
 Diretoria de Arquivos  
 Serviço de Atendimento ao Cidadão  
 Serviço de Registro de Imóveis  
 Serviço de Registro de Pessoas Físicas  
 Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas  
 Serviço de Registro de Títulos e Documentos  
 Serviço de Registro de Empresas Individuais e Coletivas  
 Serviço de Registro de OBRAS DE ARQUITETURA  
 Serviço de Registro de OBRAS DE ENGENHARIA  
 Serviço de Registro de OBRAS DE ARTESANATO  
 Serviço de Registro de OBRAS DE OFICINAIS  
 Serviço de Registro de OBRAS DE OFICINAIS  
 Serviço de Registro de OBRAS DE OFICINAIS  
Autenticado em [ ] com o selo de autenticidade

**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA**  
 Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco- Jaguariúna - SP - CEP:13911-094 CNPJ: 11.236.613/0001-49  
 Fone/Fax: (19) 3867-3640  
 E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

**CERTIFICA**

Que o presente título foi recepcionado sob nº 3936, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 2354 conforme segue:

Apresentante.....: SOLANGE MARIA WAGNER  
 Natureza.....: AV.PESSOA JURIDICA  
 Interessado(a).....: LAR FELIZ

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	R\$. 87,92
Ao Estado	R\$. 25,01
Ao SEFAZ	R\$. 17,08
Ao Sinoreg	R\$. 4,66
Ao Justiça	R\$. 6,07
ISS	R\$. 1,70
Min. Público	R\$. 4,22
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 146,66
Total do Depósito	R\$. 0,00
saldo a receber	R\$. 146,66

JAGUARIÚNA - SP, 11/01/2022.  
  
 Carlos Alberto Sass Silva  
 Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: \_\_\_\_\_  
 Nome Legível.....: \_\_\_\_\_



Selo(s): 1462824TITW000002701TS22B  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>